



# Prefeitura do Município de Planalto

Estado de São Paulo  
CNPJ 46.935.763/0001-25

Paço Municipal Gelsomino Toloy



PM PLANALTO  
CONSTRUINDO DE VERDADE  
GESTÃO: 2017 - 2020

## LEI N.º005/2020

DE 24 DE JANEIRO DE 2020

**“Autoriza reposição salarial aos Servidores do Quadro de Servidores da Prefeitura do Município de Planalto e dá outras providências legais que especifica”**

Eu, **ADEMAR ADRIANO DE OLIVEIRA**, Prefeito do Município de Planalto, **USANDO** das atribuições que me são conferidas pelo artigo 30, I, da Constituição da República Federativa do Brasil, etc,

**FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal de Planalto **APROVOU** e eu **SANCIONO** e **PROMULGO** a seguinte LEI:

**Art. 1º.** – Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal, a conceder reposição salarial aos Servidores do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Planalto, no percentual de 5% (cinco por cento), retroagindo seus efeitos legais à 01 de janeiro de 2020, sendo 4,31% à título de revisão geral anual assegurada pelo art. 37, X, da Constituição da República e na conformidade com o índice inflacionário do ano de 2019 (IPCA), e 0,69% à título de aumento real.



# Prefeitura do Município de Planalto

Estado de São Paulo  
CNPJ 46.935.763/0001-25

Paço Municipal Gelsomino Toloy



PM PLANALTO  
CONSTRUINDO DE VERDADE  
GESTÃO: 2017 - 2020

**Art. 2º.** - fica corrigida a Tabela de vencimentos dos Servidores do Município de Planalto, de acordo com os Anexos I, II e III da presente lei.

**Art. 3º** - Os custos decorrentes da presente Lei onerarão os recursos próprios da Municipalidade nos termos da Lei Municipal nº. 020/2017 (Plano Plurianual Quadriênio 2018/2021) e alterações, da Lei Municipal nº. 013/2019 (Lei de Diretrizes Orçamentárias 2020) e da Lei Municipal nº. 046/2019 (Lei Orçamentária 2020).

**Art. 4º-** A estimativa do impacto orçamentário financeiro das despesas do financeiro presente, guardam consonância com os limites de despesas nos exercícios abrangidos, estando as despesas previstas no Plano Plurianual de Investimentos na L.D.O e na L.O. A.

**Art. 5º.** - As despesas decorrentes com a execução desta Lei, onerarão dotações próprias do orçamento vigente suplementadas se necessário na forma da lei.

**Art. 6º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2020, revogadas eventuais disposições em contrário.





# Prefeitura do Município de Planalto

Estado de São Paulo  
CNPJ 46.935.763/0001-25

Paço Municipal Gelsomino Toloy



PM PLANALTO  
CONSTRUINDO DE VERDADE  
GESTÃO: 2017 - 2020

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PLANALTO,  
Estado de São Paulo, 24 de janeiro de 2020.

  
*Ademar Adriano de Oliveira*  
*Prefeito Municipal*

Publicado por afixação em mural público, de acordo com a Lei nº 031/93,  
de 31 de agosto de 1993.

  
*Marcos Cesar Minuci de Sousa*  
*Assessor Jurídico*

  
*Rosângela Chaves*  
*Secretária Geral Interna*